

EMENDA Nº - 2020

Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

23-A

.....

.....
.....

§ 8º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá os procedimentos e condições para a operacionalização do disposto neste artigo e regulamentará o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o **caput.**”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva permitir a regulamentação dos procedimentos e condições para a operacionalização proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfiteutico ou em ocupação, visto que o texto, na forma atual, somente possibilita que seja regulamentada a forma e o conteúdo do requerimento, não permitindo que sejam devidamente clarificado na legislação como se dará o processo de tratamento desse requerimento após o envio pelo proponente à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Gabinete do SENADOR **NELSINHO TRAD**

(PSD-MS)

